



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Processo: 23348.004817/2024-45

Pregão Eletrônico nº 90088/2024

OBJETO: Registro de Preços eventual aquisição de consumíveis, permanentes de TI e softwares para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Brusque, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Fraiburgo, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul, Campus Sombrio e Campus Videira.

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

DO RELATÓRIO:

Trata-se de recurso interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, que apresentou tempestivamente as razões de seu inconformismo contra o aceite da proposta apresentada pela licitante **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para o item 59 do processo licitatório em epígrafe.

Diante da manifestação, o julgamento do certame foi suspenso para que, no prazo previsto no Edital (três dias úteis), a empresa juntasse as razões de seu recurso, por escrito, e igualmente foi concedido o prazo para que a recorrida apresentasse suas contrarrazões.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

A empresa interessada em recorrer teve prazo até o dia 20/01/2025 para apresentar suas razões de recurso.

A empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** apresentou suas razões, TEMPESTIVAMENTE, solicitando a reforma da decisão que aceitou a proposta da licitante **A4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para o item 59.

Transcreve-se a peça recursal encaminhada:

“ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos o certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que consagrou a licitante 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. arrematante do Item 59, valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Item 59, o licitante 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. apresentou o modelo de equipamento AOC 24P1U. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

i) Tempo de resposta de 8ms; j) Possuir furação no padrão VESA 100mm; k) Ângulo de visão horizontal e vertical de 178 graus; l) Distância entre pixels: máximo de 0.28(H) mm x 0.28(V) mm; m) Conectores de entrada: i. Uma entrada Displayport, compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados – o cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução; ii. Uma entrada HDMI compatível com a interface controladora de vídeo, sem o uso de adaptadores; iii. Deve possuir no mínimo 4 interfaces USB, no padrão 3.2 Gen 1 ou superior, sendo ao menos uma USB Tipo B para Upstream, com o cabo USB para upstream incluso para conexão do monitor com o computador. n) Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal; o) Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45°; p) Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático; q) O monitor ofertado deverá suportar tecnologia EDID. 2. GARANTIA: a) Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país. Devendo constar documentação ou declaração do fabricante para o atendimento da exigência. Caso o monitor não possua garantia padrão de 60 meses, deverá constar na proposta comercial o part number de extensão de garantia do fabricante do monitor. 3. ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS. a) Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, fitas, ou usinagem em geral, furações, emprego de

3. Nobre pregoeiro, vossa senhoria pode constatar por meio da imagem a seguir, retirada do catálogo apresentado pela Recorrida, que o modelo ofertado possui ajuste de altura de apenas 130mm e garantia de apenas 3 anos, sendo de qualidade inferior ao Termo de Referência, vejamos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Base ajustável	Sim (Altura 130 ± 5 mm, Giro $175^\circ \pm 5^\circ$, Ângulo $-3,5^\circ \pm 1,5^\circ/+21,5^\circ \pm 1,5^\circ$, Pivot $-2,5^\circ \sim 0^\circ$ a $90^\circ \pm 92,5^\circ$)
Cor predominante do produto	Preta
Cor predominante da base	Cinza/Prata Escuro
Normas/segurança/certificações	cTUVus, CE, FCC, EPA, ISO9241-307, Win 8, TUV, TCO, Energy Star, EPEAT, INMETRO, RoHS, Anti-Roubo Kensington, HDCP 1.4 para HDMI e Display Port.
Itens inclusos na embalagem	Cabo de força brasileiro NBR 14136, cabo VGA, cabo DP, certificado de garantia, base e monitor
Garantia	3 anos
Código EAN	7.89862E+12
Classificação fiscal	85285220

4. *Cumpra ressaltar que, sobre a garantia, o edital solicita que o período de garantia deve ser comprovado por meio de declaração do fabricante e partnumber do serviço, o que foi desconsiderado pela atual detentora.*

5. *Sem mencionar ainda que na proposta apresentada pela Recorrida indica uma informação improcedente indicando regulagem de altura de no mínimo 15 cm, característica que o equipamento não possui.*



upstream incluso para conexão do monitor com o computador. n) Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal; o) Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45º; p) Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com

6. *Data maxima venia, illustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, in verbis:*

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

7. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelo Judiciário:

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitante respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

8. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Nas palavras da digníssima jurisprudência Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in verbis1:

“Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no Edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos “o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitante e pelos órgãos de controle. (...)”

9. Assim sendo, todas as disposições colacionadas in retro socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, in verbis:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

arrematação do Item 59 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

11. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas in supra, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum de arrematação e classificação do licitante em comento para o Item 59, para conseqüente e subsequente chamamento do ranking de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.”

DAS CONTRARRAZÕES:

As empresas interessadas em contrarrazoarem tiveram prazo até o dia 23/01/2025 para apresentar suas contrarrazões de recurso.

Transcreve-se a peça encaminhada:

“AO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900088/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23348.004817/2024-15
EMPRESA RECORRIDA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
EMPRESA RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.982.891/0002-80, representada pela sua sócia e representante legal, vem, tempestivamente, conforme Constituição Federal de 1988, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 006/2024, APRESENTAR mui respeitosamente, vem apresentar as suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pelas razões de fato e de direito abaixo expostos:

I- DA TEMPESTIVIDADE DA CONTRARRAZÃO

Preliminarmente, salienta-se que, nos termos do referido instrumento convocatório, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão e 03 (três)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

dias para apresentação de contrarrazões.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 15/01/2025, com prazo final para apresentação de recurso até 20/01/2025. Considerando o prazo final de recursos, o prazo final que o Edital estabelece que a contagem do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação da contrarrazão se inicia após “findado o prazo para recurso”, tem-se que o último dia para apresentação de contrarrazão é 23/01/2025.

Ressaltamos que, na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desconsiderando finais de semana e feriados.

Prazo sistema

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos	
Data limite para recursos 20/01/2025		Data limite para contrarrazões 23/01/2025	Data limite para decisão 11/02/2025

Recursos e contrarrazões

01590728/0009-30	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	Recurso cadastrado
Intenção de recurso		
Intenção de recurso do julgamento de propostas registradas às 15:19 de 22/11/2024		
Intenção de recurso da habilitação de propostas registradas às 13:35 de 09/01/2025		
Recurso		
RECURSO_ITEM_59.pdf		15/01/2025 09:28:07
Contrarrazões		
Nenhum registro a ser apresentado		

Do exposto, resta claro que a PRESENTE CONTRARRAZÃO É TEMPESTIVO.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa RECORRENTE alega que essa RECORRIDA não atendeu as exigências de proposta, mais precisamente com relação às exigências técnicas, no que tange a garantia e altura.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

2. Para o Item 59, o licitante **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **AOC 24P1U**. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

i) Tempo de resposta de 8ms; j) Possuir furação no padrão VESA 100mm; k) Ângulo de visão horizontal e vertical de 178 graus; l) Distância entre pixels: máximo de 0.28(H) mm x 0.28(V) mm; m) Conectores de entrada: i. Uma entrada Displayport, compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados – o cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução; ii. Uma entrada HDMI compatível com a interface controladora de vídeo, sem o uso de adaptadores; iii. Deve possuir no mínimo 4 interfaces USB, no padrão 3.2 Gen 1 ou superior, sendo ao menos uma USB Tipo B para Upstream, com o cabo USB para upstream incluso para conexão do monitor com o computador. n) Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal; o) Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45°; p) Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático; q) O monitor ofertado deverá suportar tecnologia EDID. 2. GARANTIA: a) Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país. Devendo constar documentação ou declaração do fabricante para o atendimento da exigência. Caso o monitor não possua garantia padrão de 60 meses, deverá constar na proposta comercial o part number de extensão de garantia do fabricante do monitor. 3. ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS. a) Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, fixações, usinagens em geral, furações, emendas de

Entretanto, conforme demonstrarmos abaixo o modelo ofertado atende as necessidades da Prefeitura.

III- DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS

Ao participar de um processo licitatório, o fornecedor deverá se atentar a todas as exigências editalíssimas, que vai desde a publicação do referido edital, a participação no processo, englobando a fase de esclarecimentos, lances, aceitação de proposta, habilitação e fase recursal.

Dessa forma, com o intuito de participar no processo, caso o fornecedor identificasse algum ponto, seja na proposta técnica ou nas condições de habilitação, deveria o mesmo de acordo com o previsto no subitem 11.1.1, no prazo de 03 (três) dias úteis, enviar solicitação de esclarecimento de acordo com o previsto no edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

13.2. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

13.3. *A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

direcionado ao e-mail compras@ifc.edu.br.

Logo, em caso de esclarecimentos, os mesmos e suas respostas deveriam ser publicados no sistema com o intuito de manter-se a publicidade e transparência do processo perante a todos os fornecedores.

O que, de forma PÚBLICA, é possível verificar que consta no sistema tempestivamente, solicitação de esclarecimentos referente ao item 59 monitor o qual, também de forma publica, consta no sistema a resposta a solicitação, conforme abaixo.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SISTEMA ITEM 59 MONITOR:

04/11/2024 14:22

Esclarecimento 16

QUESTIONAMENTO- AJUSTE DE ALTURA:

ITEM 59 - MONITOR – AJUSTE Exigência Edital: • Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45º; Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas item e observamos a exigência de Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45º, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras multifuncional comercializados, e considerando observamos

que a maioria possui base com ajuste de altura de 130 ± 5 mm. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado visto que ao verificarmos as especificações, observamos que as mesmas estão idênticas a um fabricante específico, o que poderia caracterizar um direcionamento no processo e conseqüentemente uma restrição ao mesmo. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos monitores com Altura: 130 ± 5 mm, Rotação: 175° ± 5°, Pivo: -2.5° ~ 0° a 90° ± 92.5°, Inclinação: -3,5° ± 1,5°/+21,5° ± 1,5°, equivalente ao exigido, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

Resposta: referente a elevação de 15cm, já demos parecer favorável para aceitação de 13cm entendendo que não causa prejuízos aos usuários. Em relação a rotação horizontal mínima de 90º se dá para uso em duas posições, em analogia "retrato" e "paisagem", caso possua essa funcionalidade será aceito. Em relação ao giro na própria base de 45º, reforçamos que é mínimo, qualquer valor superior será atendido. Existem no mercado várias marcas que contemplam o requisito, não havendo assim direcionamento.

QUESTIONAMENTO GARANTIA:

ITEM 59 - MONITOR – GARANTIA Exigência Edital: Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país; Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 48 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 60 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento na modalidade on-site. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com o INSTITUTO através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 60 meses na modalidade on-site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar **DECLARAÇÃO DO FABRICANTE** informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades do INSTITUTO relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: em relação a garantia, a instituição reforça sempre a preferência por garantia do fabricante, visto que diversos fabricantes de equipamentos oferecem esse tipo de garantia. O entendimento está correto caso o fabricante declare o atendimento da garantia no período.

Outrossim, ressaltamos que é dever do fornecedor interessado em participar do processo, se atentar a todas as publicações, sejam elas respostas de esclarecimentos ou retificações. Dessa forma, resta evidente que fora solicitado esclarecimentos referentes ao item 59 MONITOR.

E mais, evidente que foram justamente os pontos que a Recorrente argumenta em sua peça recursal e que, foram aceitos!

IV – DO PLENO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO

Essa Recorrida ofertou em sua proposta o modelo AOC 24P1U para atendimento ao item 59.

Entretanto, a Recorrente afirma em sua peça recursal que essa Contrarrazoante não atende a pelo menos dois pontos, conforme abaixo.

1º Ponto: Ajuste de Altura

Exigência edital: o) Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45º;

Modelo ofertado: 24P1U

Assim como a própria Recorrente informa em sua peça, o modelo ofertado por essa Contrarrazoante, possui ajuste de altura de e 130mm ou seja, exatamente como fora informado pelo Instituto e sua equipe técnica em resposta a esclarecimentos, que seriam aceitos equipamentos com este ajuste.

Base ajustável

Sim (Altura 130 ± 5 mm, Giro 175° ± 5°, Ângulo -3,5° ± 1,5°/+21,5° ± 1,5°, Pivot -2,5° ~ 0° a 90° ± 92,5°)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Ademais, ressaltamos que tivemos pelo menos 2 (dois) esclarecimentos com esse mesmo ponto, onde a resposta prevalece, que seriam aceitos.

Logo, não há o que se falar em não atendimento, apenas em uma tentativa desesperada e maquiavélica do Recorrente em “OMITIR” ou simplesmente “esquecer” que houveram questionamentos tempestivos com respostas públicas quanto a este ponto.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO: Resposta: referente a elevação de 15cm, já demos parecer favorável para aceitação de 13cm entendendo que não causa prejuízos aos usuários. Em relação a rotação horizontal mínima de 90º se dá para uso em duas posições, em analogia "retrato" e "paisagem", caso possua essa funcionalidade será aceito. Em relação ao giro na própria base de 45º, reforçamos que é mínimo, qualquer valor superior será atendido. Existem no mercado várias marcas que contemplam o requisito, não havendo assim direcionamento.

Ou seja, o modelo ofertado por essa Recorrente, atende plenamente as exigências do referido processo.

2º Ponto: Garantia do fabricante

Exigência edital: a) Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país. Devendo constar documentação ou declaração do fabricante para o atendimento da exigência.

Outro ponto que a Recorrente alega em sua peça que a proposta dessa Recorrente não atende é no requisito garantia técnica. Entretanto, conforme abaixo, o fabricante é o responsável pelos atendimentos técnicos juntamente com sua rede de assistência técnica.

ITEM 59 - MONITOR – GARANTIA Exigência Edital: Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país; Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país. Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 48 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 60 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento na modalidade on-site. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com o INSTITUTO através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 60 meses na modalidade on-site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades do INSTITUTO relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: em relação a garantia, a instituição reforça sempre a preferência por garantia do fabricante, visto que diversos fabricantes de equipamentos oferecem esse tipo de garantia. O entendimento está correto caso o fabricante declare o atendimento da garantia no período.

Ademais, ressaltamos que essa Contrarrazoante além de Revenda Autorizada, é Assistência técnica autorizada, portanto, apta a prestar os atendimentos técnicos, conforme o próprio fabricante informa na declaração.

TRECHO DECLARAÇÃO: (ARQUIVO EM ANEXO)

- Os referidos monitores possuem garantia on-site de 60 meses para este Edital e durante este período, todo o atendimento será realizado exclusivamente pela 4U Digital Comercio e Serviços Ltda, pois a mesma é uma Assistência Técnica Autorizada da AOC e Philips para todo o território nacional;
- Abertura de chamados e validação da garantia serão efetuados através do SITE: <https://4udigital.com.br/assistencia-tecnica/>, e a mesma possuirá outras formas adicionais de canais de atendimento: telefone 0800 726 2237 e e-mail: helpdesk@4udigital.com.br.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de novembro de 2024

Marco Augusto Pinheiro
Comercial B2B & Distribuição

Wallace Giglio
Comercial B2B & GOV.

Todavia, importante esclarecermos que essa contrarrazoante desde sua proposta eletrônica, apresentou informações sobre o modelo ofertado, além de apresentar todos os catálogos necessários para a análise da área técnica.

PROPOSTA ELETRÔNICA VIA SISTEMA

21.982.891/0002-80 ME/EPP Aceita e Instituída	4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA ES	Valor ofertado unitário: R\$ 883.9000 Valor negociado unitário: -
Chat		
Proposta		
Valor proposta (unitário total) R\$ 1.250.0000 R\$ 88.750.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 883.9000 R\$ 65.956.9000	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 71	Marcas/Fabricante AOC	Modelo/Versão 24P3U - Cabo USB
Participação despesa ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

No presente caso, ofertamos proposta com modelo que atende ao conjunto de especificações Modelo este, que após análise da área técnica, fora aceito visto que, atende as necessidades do Instituto.

Ademais, ressaltamos que a área técnica e a área demandante tem total conhecimento sobre as suas necessidades, analisando os modelos ofertado, e aceitando o que mais se adequa às suas necessidades.

Logo, resta claro que todas as exigências foram cumpridas.

V - DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Um dos principais pontos que devem ser observados nos processos licitatórios é com relação a proposta mais vantajosa pela administração que deve contemplar tanto preço quando atendimento técnico.

No presente caso, essa Contrarrazoante ofertou tanto melhor preço, quanto pleno atendimento técnico as necessidades da Prefeitura, atendendo aos princípios de julgamento objetivo, e vantajosidade.

Outrossim, importante pontuarmos que essa contrarrazoante ofertou a melhor condição financeira, conforme abaixo

ITEM 59

PROPOSTA 4U: R\$ 983,90 unitário / total R\$ 69.856,90

PROPOSTA RECORRENTE: R\$ 1.187,40/ R\$ 84.305,40

DIFERENÇA: R\$ 14.448,50

Sendo uma diferença considerável para a Administração pública de R\$ 14.448,50, entre a proposta da 4U e a proposta da Recorrente o que não faz sentido, arcar com maior custo visto que a proposta dessa Contrarrazoante, atende perfeitamente.

Oras, se o equipamento ofertado por essa Contrarrazoante, atende as necessidades da Prefeitura, qual a lógica em contratar um fornecedor com R\$ 20.68% mais caro? Nenhuma!

Logo, não restam dúvidas que a proposta dessa Contrarrazoante além de atender plenamente as necessidades da prefeitura, tem melhor custo para o erário público.

DO DIREITO

I - O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

A sociedade tem elevados anseios de maior qualidade da Administração Pública. Neste sentido, um dos passos importantes deste processo de mudança é justamente a EC n° 9/98, que, dentre outras mudanças, acrescentou o princípio da eficiência dando nova redação ao art. 37 da Constituição da



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

República (Brasil, 2007):

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA (...).”

Doutrinadores como Hely Lopes Meirelles (1996, p. 90-91) já citavam a eficiência como

“o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

A Administração Pública, diferentemente da iniciativa privada, tem o dever de zelar pela escolha da melhor proposta, pois tem o compromisso de administrar bem o dinheiro público.

Ora, se o modelo ofertado atendeu as necessidades da Prefeitura, ofertou melhor preço, qual a finalidade em desclassificar um fornecedor que atendeu a todas as exigências da Prefeitura? NENHUMA!

Ressaltamos que a proposta dessa CONTRARRAZOANTE atende plenamente as necessidades do Instituto.

II - O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

A própria Lei, prevê o fornecimento de equipamentos equivalente ou similar, portanto, não seria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

razoável ou proporcional desclassificar a proposta mais bem classificada que atende plenamente as necessidades do Instituto.

III- DO 'PRINCIPIO DA VANTAJOSIDADE

Um dos princípios basilares da licitação, é o da vantajosidade, cujo princípio vem expresso no artigo 3º, da Lei 8.666/93. Ou seja, em toda e qualquer licitação a Administração deve obter vantagem.

Para a Administração, a realidade é bem mais rigorosa, pois a mesma está defendendo e representando o interesse público, e não pode se aventurar em aquisições de coisas e serviços que não tragam eficiência e qualidade. Assim, a vantagem da Administração se caracteriza pela adequação e satisfação do interesse coletivo com determinada aquisição, de forma que a relação custo-benefício seja positiva. A vantagem estará configurada quando a Administração adquire algo menos oneroso, com a garantia da execução mais completa, mais eficiente e com maior qualidade pelo contratado, seja na prestação de serviço ou no fornecimento de produto, como neste caso.

Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Entretanto, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade.

No caso em tela, essa Contrarrazoante apresentou melhor proposta de preço, equipamento com especificações que atendem as necessidades do órgão gestor, exatamente conforme o exigido no edital, logo, não há motivos para desclassificação do item visto que este fornecedor está apto a fornecer o equipamento.

IV – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, roga ao notório bom senso desta Comissão no intuito de ver mantida a decisão acerca da declaração de vencedora e efetiva contratação da empresa Recorrida 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA, como primeira colocada do certame, afastando do processo qualquer iniciativa que atue em causa própria, por ser da mais inteira Justiça e Direito, à luz da legislação vigente, para GARANTIA DO INTERESSE PÚBLICO.”

Diante dos fatos, o Pregoeiro, no desempenho de seu dever funcional, passa a deliberar:

PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Em análise preliminar, cumpre verificar se foram satisfeitos os requisitos formais para apresentação do recurso, explícitos no item 11 do Edital, nos seguintes termos:

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1o do art. 17 da Lei no 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoescontratos.ifc.edu.br/>.

No presente caso, a sessão de abertura e julgamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 90088/2024 foi realizada em 05/11/2024. Em 22/11/2024 e 09/01/2025, em momento oportuno e concedido pelo Pregoeiro, a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** manifestou sua intenção de recorrer.

Considerando-se que a razão foi apresentada em 16/01/2025, o recurso apresentado é tempestivo, merecendo, portanto, ser conhecido.

DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO, DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DO RECURSO:

Expostas a razões da recorrente e da recorrida, passo a analisar os pontos apresentados, seguidos das respectivas fundamentações.

Quanto ao ajuste de altura, foram emitidos 2 esclarecimentos sobre o tema:

Esclarecimento 12 item 4: Concorda com o entendimento questionado de que o aceite de ajuste de altura de 13 cm era praticamente imperceptível e que o aceite ampliaria a competitividade do certame.

Esclarecimento 16, resposta: “referente a elevação de 15 cm, já demos parecer favorável para aceitação de 13cm entendendo que não causa prejuízos aos usuários”

A manifestação do órgão em pedidos de esclarecimento possui efeito vinculante conforme os seguintes entendimentos:

"Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório." (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário)

"Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU."



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

(Acórdão 915/2009-TCU-Plenário)

"É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529) (Grifo nosso)

"Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU." (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário)

Portanto, as respostas aos pedidos de esclarecimento são de conhecimento público aos licitantes previamente à abertura da sessão pública e passam a vincular a decisão do pregoeiro, não podendo esses alegarem que não tiveram conhecimento do seu teor.

Quanto a garantia, a recorrida apresentou em suas contrarrazões comprovação de que atende os quesitos do edital, o qual foi ratificado pela área técnica.

No entanto, caso o pedido de esclarecimento resulte em condição que permita a aceitação de itens com especificações/exigências distintas, existem os seguintes entendimentos:

"É necessária a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial, impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993." (Acórdão 702/2014, relator Ministro Valmir Campelo)

"Esclarecimento, pela Administração, de dúvida suscitada por licitante que importe na aceitação de propostas com exigências distintas das previstas no edital não supre a necessidade de republicação do instrumento convocatório (art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão 548/2016 - relator Ministro José Múcio Monteiro)

"A alteração de itens do edital que possam interferir no conteúdo das propostas culminará na reabertura dos prazos, ao teor do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, garantindo o amplo conhecimento das disposições do instrumento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, caso necessário." (TCE-MG -
Processo 1077208 – Denúncia - 22/09/2020)

Isso posto, em consulta aos responsáveis pela análise técnica do item não foram indicados elementos suficientes para firmar entendimento de que o aceite de especificação diversa do edital em sede de esclarecimento no item 59, apesar de objetivar a ampliação da competitividade no certame, não interferiu no conteúdo das propostas.

Portanto, na impossibilidade de republicação e reabertura dos prazos, resta viável e por medida de cautela, o cancelamento do item para republicação em oportunidade futura.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o acima exposto, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, e nesta extensão para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** parcial, reconsiderando a arrematação da recorrida, sem, no entanto, proceder com o chamamento das empresas subsequentes, mas sim, cancelar o item de acordo com a fundamentação supra.

Há que se destacar que as justificativas deste pregoeiro não vinculam a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade da manutenção ou reforma do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 90088/2024, na lei e na jurisprudência acerca do tema em apreço.

Vem, contudo, contribuir no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise e decisão acerca desta manifestação, cabendo-o ainda, em caso de dúvidas e caso considere pertinente, convocar sua assessoria jurídica.

Subam os autos para apreciação, julgamento e decisão da Autoridade Competente, conforme prevê o art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Blumenau/SC, 31 de janeiro de 2025.

Paulo Roberto da Silva

Pregoeiro do IFC

Designado pela Portaria nº 007/2024 – PROAD/IFC



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo: 23348.004817/2024-45

Pregão Eletrônico nº 90088/2024

OBJETO: Contratação integrada de empresa para elaboração de projeto básico e executivo de engenharia; execução de todas as etapas necessárias e cumprimento de todas as obrigações e condicionantes, tais como licenciamento, para execução das obras de construção do Instituto Federal Catarinense – Campus Mafra.

Acolho as razões apresentadas no Termo de Julgamento, ratifico a decisão exarada pelo pregoeiro e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso apresentado pela Empresa, **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**

Blumenau, SC, 31 de janeiro de 2025.

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

Reitor

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** arrematante do Item 59, valendo-se a doravante "Recorrente", para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Item 59, o licitante **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **AOC 24P1U**. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

i) Tempo de resposta de 8ms; j) Possuir furação no padrão VESA 100mm; k) Ângulo de visão horizontal e vertical de 178 graus; l) Distância entre pixels: máximo de 0.28(H) mm x 0.28(V) mm; m) Conectores de entrada: i. Uma entrada Displayport, compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados – o cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução; ii. Uma entrada HDMI compatível com a interface controladora de vídeo, sem o uso de adaptadores; iii. Deve possuir no mínimo 4 interfaces USB, no padrão 3.2 Gen 1 ou superior, sendo ao menos uma USB Tipo B para Upstream, com o cabo USB para upstream incluso para conexão do monitor com o computador. n) Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal; o) Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45°; p) Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático; q) O monitor ofertado deverá suportar tecnologia EDID. 2. GARANTIA: a) Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país. Devendo constar documentação ou declaração do fabricante para o atendimento da exigência. Caso o monitor não possua garantia padrão de 60 meses, deverá constar na proposta comercial o part number de extensão de garantia do fabricante do monitor. 3. ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS. a) Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisos, usinagens em geral, furações, emprego de

3. Nobre pregoeiro, vossa senhoria pode constatar por meio da imagem a seguir, retirada do catálogo apresentado pela Recorrida, **que o modelo ofertado possui ajuste de altura de apenas 130mm e garantia de apenas 3 anos**, sendo de qualidade inferior ao Termo de Referência, vejamos:

Base ajustável	Sim (Altura 130 ± 5 mm, Giro 175° ± 5°, Ângulo -3,5° ± 1,5°/+21,5° ± 1,5°, Pivot -2,5° ~ 0° a 90° ± 92,5°)
Cor predominante do produto	Preta
Cor predominante da base	Cinza/Prata Escuro
Normas/segurança/certificações	cTUVus, CE, FCC, EPA, ISO9241-307, Win 8, TUV, TCO, Energy Star, EPEAT, INMETRO, RoHS, Anti-Roubo Kensington, HDCP 1.4 para HDMI e Display Port.
Itens inclusos na embalagem	Cabo de força brasileiro NBR 14136, cabo VGA, cabo DP, certificado de garantia, base e monitor
Garantia	3 anos
Código EAN	7.89862E+12
Classificação fiscal	85285220

4. Cumpre ressaltar que, sobre a garantia, o edital solicita que o período de garantia deve ser comprovado por meio de declaração do fabricante e partnumber do serviço, o que foi desconsiderado pela atual detentora.

5. Sem mencionar ainda que na proposta apresentada pela Recorrida indica uma informação improcedente indicando regulagem de altura de no mínimo 15 cm, característica que o equipamento não possui.



6. *Data maxima venia*, illustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse

público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

7. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exhaustivamente firmado pelo Judiciário:

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitante respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.
(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

8. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Nas palavras da digníssima jurisprudência Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in verbis*¹:

"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no Edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos "o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitante e pelos órgãos de controle. (...)"

9. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 18ª ed.; São Paulo: Atlas, 2005, p. 387.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 59 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

11. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Item 59, para conseqüente e subseqüente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2025.



**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR**

**FRANCISCO PARAISO RIBEIRO DE PAIVA
OAB/DF nº 36.471**



Cariacica, 23 de janeiro de 2025

AO

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900088/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23348.004817/2024-15

EMPRESA RECORRIDA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMPRESA RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **21.982.891/0002-80**, representada pela sua sócia e representante legal, vem, tempestivamente, conforme Constituição Federal de 1988, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 006/2024, **APRESENTAR** mui respeitosamente, vem apresentar as suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela RECORRENTE: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pelas razões de fato e de direito abaixo expostos:

I- DA TEMPESTIVIDADE DA CONTRARRAZÃO

Preliminarmente, salienta-se que, nos termos do referido instrumento convocatório, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão e 03 (três) dias para apresentação de contrarrazões.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



No caso em tela, a decisão ocorreu em 15/01/2025, com prazo final para apresentação de recurso até 20/01/2025. Considerando o prazo final de recursos, o prazo final que o Edital estabelece que a contagem do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação da contrarrazão se inicia após “findado o prazo para recurso”, tem-se que o último dia para apresentação de contrarrazão é 23/01/2025.

Ressaltamos que, na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desconsiderando finais de semana e feriados.

Prazo sistema

59 - MONITOR COMPUTADOR
Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Qtd de solicitada: 71
Qtd de aceita: 71
Valor estimado (unitário): R\$ 1250.5800

Minha proposta Todas as propostas **Histórico de recursos**

Data limite para recursos: 20/01/2025 Data limite para contrarrazões: 23/01/2025 Data limite para decisão: 11/02/2025

Recursos e contrarrazões

01590.728/0009-30 MICROTECNICA INFORMATICA LTDA Recurso: cadastrado

Intenção de recurso
Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 15:19 de 22/11/2024
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 13:35 de 09/01/2025

Recurso
RECURSO_ITEM_59.pdf 16/01/2025 09:28:07

Contrarrazões
Nenhum registro a ser apresentado

Do exposto, resta claro que a PRESENTE CONTRARRAZÃO É TEMPESTIVO.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa RECORRENTE alega que essa RECORRIDA não atendeu as exigências de proposta, mais precisamente com relação às exigências técnicas, no que tange a garantia e altura.

2. Para o Item 59, o licitante **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **AOC 24P1U**. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

i) Tempo de resposta de 8ms; j) Possuir furação no padrão VESA 100mm; k) Ângulo de visão horizontal e vertical de 178 graus; l) Distância entre pixels: máximo de 0.28(H) mm x 0.28(V) mm; m) Conectores de entrada: i. Uma entrada Displayport, compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados – o cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução; ii. Uma entrada HDMI compatível com a interface controladora de vídeo, sem o uso de adaptadores; iii. Deve possuir no mínimo 4 interfaces USB, no padrão 3.2 Gen 1 ou superior, sendo ao menos uma USB Tipo B para Upstream, com o cabo USB para upstream incluso para conexão do monitor com o computador. n) Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal; o) Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45°; p) Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático; q) O monitor ofertado deverá suportar tecnologia EDID. 2. GARANTIA: a) Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país. Devendo constar documentação ou declaração do fabricante para o atendimento da exigência. Caso o monitor não possua garantia padrão de 60 meses, deverá constar na proposta comercial o part number de extensão de garantia do fabricante do monitor. 3. ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS. a) Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, fitas, ou quaisquer em geral, furações, emendas de

Entretanto, conforme demonstrarmos abaixo o modelo ofertado atende as necessidades da Prefeitura.

III- DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS

Ao participar de um processo licitatório, o fornecedor deverá se atentar a todas as exigências editalíssimas, que vai desde a publicação do referido edital, a participação no processo, englobando a fase de **esclarecimentos**, lances, aceitação de proposta, habilitação e fase recursal.



Dessa forma, com o intuito de participar no processo, caso o fornecedor identificasse algum ponto, seja na proposta técnica ou nas condições de habilitação, deveria o mesmo de acordo com o previsto no subitem 11.1.1, no prazo de 03 (três) dias úteis, enviar solicitação de esclarecimento de acordo com o previsto no edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, direcionado ao e-mail compras@ifc.edu.br.

Logo, em caso de esclarecimentos, os mesmos e suas respostas deveriam ser publicados no sistema com o intuito de manter-se a publicidade e transparência do processo perante a todos os fornecedores.

O que, de forma PÚBLICA, é possível verificar que consta no sistema tempestivamente, solicitação de esclarecimentos referente ao item **59 monitor** o qual, também de forma pública, consta no sistema a resposta a solicitação, conforme abaixo.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SISTEMA ITEM 59 MONITOR:

04/11/2024 14:22
Esclarecimento 16

QUESTIONAMENTO- AJUSTE DE ALTURA:



ITEM 59 - MONITOR – AJUSTE Exigência Edital: • Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45°; Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas item e observamos a exigência de Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45°, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras multifuncional comercializados, e considerando observamos que a maioria possui base com ajuste de altura de 130 ± 5 mm. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado visto que ao verificarmos as especificações, observamos que as mesmas estão idênticas a um fabricante específico, o que poderia caracterizar um direcionamento no processo e conseqüentemente uma restrição ao mesmo. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos monitores com Altura: 130 ± 5 mm, Rotação: $175^\circ \pm 5^\circ$, Pivo: $-2.5^\circ \sim 0^\circ$ a $90^\circ \pm 92.5^\circ$, Inclinação: $-3,5^\circ \pm 1,5^\circ / +21,5^\circ \pm 1,5^\circ$, equivalente ao exigido, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

Resposta: referente a elevação de 15cm, **já demos parecer favorável para aceitação de 13cm** entendendo que não causa prejuízos aos usuários. Em relação a rotação horizontal mínima de 90° se dá para uso em duas posições, em analogia "retrato" e "paisagem", caso possua essa funcionalidade será aceito. Em relação ao giro na própria base de 45° , reforçamos que é mínimo, qualquer valor superior será atendido. Existem no mercado várias marcas que contemplam o requisito, não havendo assim direcionamento. .

QUESTIONAMENTO GARANTIA:

ITEM 59 - MONITOR – GARANTIA Exigência Edital: Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país; Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta)



meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país. Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 48 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 60 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento na modalidade on-site. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com o INSTITUTO através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 60 meses na modalidade on-site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades do INSTITUTO relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: em relação a garantia, a instituição reforça sempre a preferência por garantia do fabricante, visto que diversos fabricantes de equipamentos oferecem esse tipo de garantia. **O entendimento está correto caso o fabricante declare o atendimento da garantia no período.**

Outrossim, ressaltamos que é dever do fornecedor interessado em participar do processo, se atentar a todas as publicações, sejam elas respostas de esclarecimentos ou retificações. Dessa forma, resta evidente que fora solicitado esclarecimentos referentes ao **item 59 MONITOR.**

E mais, evidente que foram justamente os pontos que a Recorrente argumenta em sua peça recursal e que, foram aceitos!



IV – DO PLENO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO

Essa Recorrida ofertou em sua proposta o modelo **AOC 24P1U** para atendimento ao item 59.

Entretanto, a Recorrente afirma em sua peça recursal que essa Contrarrazoante não atende a pelo menos dois pontos, conforme abaixo.

1º Ponto: Ajuste de Altura

Exigência edital: o) Possuir ajuste de inclinação, altura mínima de 15 cm, rotação horizontal mínima de 90 graus, e rotação vertical na própria base de no mínimo 45°;

Modelo ofertado: 24P1U

Assim como a própria Recorrente informa em sua peça, o modelo ofertado por essa Contrarrazoante, possui ajuste de altura de e 130mm ou seja, exatamente como fora informado pelo Instituto e sua equipe técnica em resposta a esclarecimentos, que seriam aceitos equipamentos com este ajuste.

Base ajustável

Sim (Altura 130 ± 5 mm, Giro 175° ± 5°, Ângulo -3,5° ± 1,5°/+21,5° ± 1,5°, Pivot -2.5° ~ 0° a 90° ± 92.5°)

Ademais, ressaltamos que tivemos pelo menos 2 (dois) esclarecimentos com esse mesmo ponto, onde a resposta prevalece, que seriam aceitos.

Logo, não há o que se falar em não atendimento, apenas em uma tentativa desesperada e maquiavélica do Recorrente em “OMITIR” ou simplesmente “esquecer” que houveram questionamentos tempestivos com respostas públicas quanto a este ponto.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO: Resposta: referente a elevação de 15cm, já demos parecer favorável para aceitação de 13cm entendendo que não causa prejuízos aos usuários. Em relação a rotação horizontal mínima de 90° se dá para uso em duas posições, em analogia "retrato" e "paisagem", caso possua essa funcionalidade será aceito. Em relação ao giro na própria base de 45°, reforçamos que é mínimo, qualquer valor superior será atendido. Existem no mercado várias marcas que contemplam o requisito, não havendo assim direcionamento. .



Ou seja, o modelo ofertado por essa Recorrente, atende plenamente as exigências do referido processo.

2º Ponto: Garantia do fabricante

Exigência edital: a) Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país. Devendo constar documentação ou declaração do fabricante para o atendimento da exigência.

Outro ponto que a Recorrente alega em sua peça que a proposta dessa Recorrente não atende é no requisito garantia técnica. Entretanto, conforme abaixo, o fabricante é o responsável pelos atendimentos técnicos juntamente com sua rede de assistência técnica.

ITEM 59 - MONITOR – GARANTIA Exigência Edital: Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país; Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com cobertura de assistência técnica on-site para todas as regiões do país. Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 48 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 60 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento na modalidade on-site. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com o INSTITUTO através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 60 meses na modalidade on-site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os



chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades do INSTITUTO relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: em relação a garantia, a instituição reforça sempre a preferência por garantia do fabricante, visto que diversos fabricantes de equipamentos oferecem esse tipo de garantia. O entendimento está correto caso o fabricante declare o atendimento da garantia no período.

Ademais, ressaltamos que essa Contrarrazoante além de Revenda Autorizada, é Assistência técnica autorizada, portanto, apta a prestar os atendimentos técnicos, conforme o próprio fabricante informa na declaração.

TRECHO DECLARAÇÃO: (ARQUIVO EM ANEXO)

- Os referidos monitores possuem garantia on-site de 60 meses para este Edital e durante este período, todo o atendimento será realizado exclusivamente pela 4U Digital Comercio e Serviços Ltda, pois a mesma é uma Assistência Técnica Autorizada da AOC e Philips para todo o território nacional;
- Abertura de chamados e validação da garantia serão efetuados através do SITE: <https://4udigital.com.br/assistencia-tecnica/>, e a mesma possuirá outras formas adicionais de canais de atendimento: telefone 0800 726 2237 e e-mail: helpdesk@4udigital.com.br.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de novembro de 2024

Marco Aupelio Pinheiro
Comercial B2B & Distribuição

Wallace Giglio
Comercial B2B & GOV.

Todavia, importante esclarecermos que essa contrarrazoante desde sua proposta eletrônica, apresentou informações sobre o modelo ofertado, além de apresentar todos os catálogos necessários para a análise da área técnica.

PROPOSTA ELETRÔNICA VIA SISTEMA



21.982.891/0002-80 ME/EPP Aceita e habilitada	4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA ES	Valor ofertado (unitário) R\$ 983.9000 Valor negociado (unitário) -	R\$ 983.9000
Chat			
Proposta			
Valor proposta (unitário total) R\$ 1.250,0000 R\$ 88.750,0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 983.9000 R\$ 69.856,9000	Valor negociado (unitário total) -	
Quantidade ofertada 71	Marca/Fabricante AOC	Modelo/Versao 24PIU + Cabo USB	
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica			

No presente caso, ofertamos proposta com modelo que atende ao conjunto de especificações

Modelo este, que após análise da área técnica, fora aceito visto que, atende as necessidades do Instituto.

Ademais, ressaltamos que a área técnica e a área demandante tem total conhecimento sobre as suas necessidades, analisando os modelos ofertado, e aceitando o que mais se adequa às suas necessidades.

Logo, resta claro que todas as exigências foram cumpridas.

V - DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Um dos principais pontos que devem ser observados nos processos licitatórios é com relação a proposta mais vantajosa pela administração que deve contemplar tanto preço quando atendimento técnico.

No presente caso, essa Contrarrazoante ofertou tanto melhor preço, quanto pleno atendimento técnico as necessidades da Prefeitura, atendendo aos princípios de julgamento objetivo, e vantajosidade.



Outrossim, importante pontuarmos que essa contrarrazoante ofertou a melhor condição financeira, conforme abaixo

ITEM 59

PROPOSTA 4U: R\$ 983,90 unitário / total R\$ 69.856,90

PROPOSTA RECORRENTE: R\$ 1.187,40/ R\$ 84.305,40

DIFERENÇA: R\$ 14.448,50

Sendo uma diferença considerável para a Administração pública de R\$ 14.448,50, entre a proposta da 4U e a proposta da Recorrente o que não faz sentido, arcar com maior custo visto que a proposta dessa Contrarrazoante, atende perfeitamente.

Oras, se o equipamento ofertado por essa Contrarrazoante, atende as necessidades da Prefeitura, qual a lógica em contratar um fornecedor com **R\$ 20.68% mais caro?** Nenhuma!

Logo, não restam dúvidas que a proposta dessa Contrarrazoante além de atender plenamente as necessidades da prefeitura, tem melhor custo para o erário público.

DO DIREITO

I - O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

A sociedade tem elevados anseios de maior qualidade da Administração Pública. Neste sentido, um dos passos importantes deste processo de mudança é

justamente a EC nº 19/98, que, dentre outras mudanças, acrescentou o princípio da eficiência dando nova redação ao art. 37 da Constituição da República (Brasil, 2007):



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA (...).”

Doutrinadores como Hely Lopes Meirelles (1996, p. 90-91) já citavam a eficiência como

“o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

A Administração Pública, diferentemente da iniciativa privada, tem o dever de zelar pela escolha da melhor proposta, pois tem o compromisso de administrar bem o dinheiro público.

Ora, se o modelo ofertado atendeu as necessidades da Prefeitura, ofertou melhor preço, qual a finalidade em desclassificar um fornecedor que atendeu a todas as exigências da Prefeitura? NENHUMA!

Ressaltamos que a proposta dessa CONTRARRAZOANTE atende plenamente as necessidades do Instituto.

II - O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos



no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

A própria Lei, prevê o fornecimento de equipamentos equivalente ou similar, portanto, não seria razoável ou proporcional desclassificar a proposta mais bem classificada que atende plenamente as necessidades do Instituto.

III- DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

Um dos princípios basilares da licitação, é o da vantajosidade, cujo princípio vem expresso no artigo 3º, da Lei 8.666/93. Ou seja, em toda e qualquer licitação a Administração deve obter vantagem.

Para a Administração, a realidade é bem mais rigorosa, pois a mesma está defendendo e representando o interesse público, e não pode se aventurar em aquisições de coisas e serviços que não tragam eficiência e qualidade. Assim, a vantagem da Administração se caracteriza pela adequação e satisfação do interesse coletivo com determinada aquisição, de forma que a relação custo-benefício seja positiva. A vantagem estará configurada quando a Administração adquira algo menos oneroso, com a garantia da execução mais completa, mais eficiente e com maior qualidade pelo contratado, seja na prestação de serviço ou no fornecimento de produto, como neste caso.



Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Entretanto, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade.

No caso em tela, essa Contrarrrazoante apresentou melhor proposta de preço, equipamento com especificações que atendem as necessidade do órgão gestor, exatamente conforme o exigido no edital, logo, não há motivos para desclassificação do item visto que este fornecedor está apto a fornecer o equipamento.

IV – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, roga ao notório bom senso desta Comissão no intuito de ver mantida a decisão acerca da declaração de vencedora e efetiva contratação da empresa Recorrida **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, como primeira colocada do certame, afastando do processo qualquer iniciativa que atue em causa própria, por ser da mais inteira Justiça e Direito, à luz da legislação vigente, para **GARANTIA DO INTERESSE PÚBLICO**.

Atenciosamente,

Myllene Lacerda Xavier

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.982.891/0002-80

AO

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024
A/C.: Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

Conforme solicitado pelo cliente **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, que participa de pregão eletrônico junto a esse órgão, a **ENVISION INDÚSTRIA DE PROUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184 – 2º Andar – Vila Olímpia – CEP. 04548-004 - São Paulo/SP (**Empresa do GRUPO TOP VICTORY INVESTMENTS, com sede em Hong Kong**), fabricante dos produtos **AOC/PHILIPS** no Brasil, declara para os devidos fins que a empresa **4U Digital Comércio e Serviços Ltda** Sediada no **Setor Srtvs, 110 Quadra: 701; Bloco: O; Sala: 672, Bairro: Asa Sul CEP: 70340-000 Município: Brasília, Estado: Distrito Federal e CNPJ: 21.982.891/0001-07, e com filial inscrita no CNPJ nº 21.982.891/0002-80 Rod Governador Mário Covas N° n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, CNPJ. 28.584.157/0001-20, e com filial inscrita no CNPJ nº 21.982.891/0002-80, situada a Rodovia Governador Mario Covas, Km 280 Portaria B; Sala 90; Padre Mathias Cep: 29157100, Cariacica/ES, é nossa **REVENDA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA**, estando apta a comercializar e prestar assistência técnica em todos os produtos de nossa linha de monitores das marcas: AOC e PHILIPS.**

Declaramos ainda que, o equipamento **24P1U** ofertado pela revenda **4U Digital Comercio e Serviços Ltda** neste Edital ATENDE PLENAMENTE as especificações solicitadas, pertencem à linha corporativa do fabricante, estão em linha de fabricação e adicionalmente informamos:

- Os referidos monitores possuem garantia on-site de 60 meses para este Edital e durante este período, todo o atendimento será realizado exclusivamente pela **4U Digital Comercio e Serviços Ltda**, pois a mesma é uma Assistência Técnica Autorizada da AOC e Philips para todo o território nacional;
- Abertura de chamados e validação da garantia serão efetuados através do SITE: <https://4udigital.com.br/assistencia-tecnica/>, e a mesma possuirá outras formas adicionais de canais de atendimento: telefone 0800 726 2237 e e-mail: helpdesk@4udigital.com.br.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de novembro de 2024



Marco Auzele Pinheiro
Comercial B2B & Distribuição



Wallace Giglio
Comercial B2B & GOV.